



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



EMENTA

PROCESSO Nº 03161/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02410/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03161/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Inacia Vieira Lins
- 03.02. IDADE: 60, fls.03.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Administração
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 25008-15
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
- 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
- 03.06.03. ATO: Portaria nº 0017/2020, fls. 23.
- 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON - SUPERINTENDENTE
- 03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 23.
- 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO
- 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 25

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/37, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 40176/21.

A Auditoria entendeu que permaneceu a irregularidade, não sendo possível ser concedido o registro do ato de aposentadoria da servidora Inácia Vieira Lins.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 8245/22, nos exatos termos, devendo assim o ato Nº 0017/2020, fls. 23, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Inacia Vieira Lins, formalizado pela Portaria nº 0017/2020 - fls. 23, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 30/12/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03161/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos da Senhora Inacia Vieira Lins, formalizado pela Portaria nº 0017/2020 - fls. 23, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 08:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO